



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 8108/2017

(PROAD 11968/2017)

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, estabelecida na rua Dona Carola, nº 360, bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-150, fone (48) 3258-1010, e-mail licitacao@tecnoklima.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Luiz Carlos da Silva**, portador da carteira de identidade nº 2.062.815, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.109.509-91, conforme Ato de Alteração nº 6, registrado junto à JUCESC em 13-02-2017.

Os CONTRATANTES **resolvem suprimir** a obrigatoriedade da empresa em emitir uma ART para cada instalação, remanejamento ou desinstalação de aparelho de ar condicionado, na forma prevista na cláusula sétima, II, a.3 do contrato firmado em 16-11-2017, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Das obrigações específicas

[...]

a.3) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço de manutenção, instalações, remanejamentos, desinstalações e PMOC, válida durante a vigência do contrato, em até 10 (dez) dias após a data de início dos serviços; a ART deverá ser substituída ao final do contrato para atualização do quantitativo de instalações, remanejamentos e desinstalações, se houver;

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 12-6-2018 PELO DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Luiz Carlos da Silva
Proprietário
DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli